



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2022 - Ano 12 - 1311



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 012/2022  
Licitação nº 0143/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de prolongamento da Avenida José Mancini e transposição da ferrovia e Ribeirão Quilombo até Avenida da Amizade - Município de Sumaré - S.P

Interessado: Secretaria Municipal de Obras  
Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.  
Valor estimado da contratação: R\$ 4.351.206,76  
Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Data de entrega dos envelopes: 12 de janeiro de 2023 às 09:00  
Data de abertura dos envelopes: 12 de janeiro de 2023 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 05 de dezembro de 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

Portaria do Secretário Municipal de Educação de 01/12/2022.

O Secretário Municipal de Educação de Sumaré, com fundamento no item/subitem 4.1, 5.2, 6.1.2 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986, declara regularizada a vida escolar do estudante LUIZ GUSTAVO PEREIRA GONÇALVES, RG 50.914.216-3, referente a 4ª série do Curso de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional com Habilitação em Técnico de Informática.

Sumaré, 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 102/2022  
Licitação nº 142/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E EM CARGOS DE COMISSÃO

Regime de Execução: Execução Parcelada  
Tipo: Menor valor Global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 21/12/2022 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO



Portarias, Leis  
e Decretos

LEI Nº 6996, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe a autorização para o Poder Executivo promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços de iluminação pública.

Autor: Vereador Everton Rodrigo dos Santos (Digão).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação de todos os postes que contenham sistema de iluminação pública, no âmbito do município de Sumaré, os quais deverão receber uma numeração individualizada.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretária responsável, a numeração de forma geral ou por Regiões Administrativas, sempre seguindo uma ordem crescente e sequencial em cada logradouro público.

Art. 2º Quanto ao sistema de iluminação, o que se busca é dar maior agilidade na prestação destes serviços, sejam eles de reposição, reparo e manutenção de luminárias, devendo ser atendido o seguinte procedimento:

I - para a melhor adequação destes trabalhos de manutenção e reparos no que concerne aos braços das luminárias, estes serão identificados através de placas que deverão ser colocadas nos braços das luminárias, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados;

II - este sistema de trabalho irá garantir ainda maior agilidade e segurança em favor da população, pois com o encaminhamento da reclamação com a devida identificação do número que estará afixado no braço do poste, desnecessária será a localização da rua, avenida etc.

Art. 3º O sistema de atendimento do serviço será organizado pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 5 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



05 DE DEZEMBRO  
DIA DO  
VOLUNTÁRIO

“ Ser voluntário não é querer mudar o mundo com uma só ação, mas que essa mesma ação nos mude.”



**LEI Nº 6997, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Sumaré, dos laudos médicos e dos laudos médico-periciais que atestam o transtorno do espectro autista – TEA e dá outras providências.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os laudos médicos e médico-periciais que atestam o transtorno do espectro autista – TEA para fim de obtenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Sumaré terão validade por prazo indeterminado.

§ 1º A apresentação de laudo previsto no caput deste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção ou manutenção de benefícios destinados, no município de Sumaré, a pessoas com deficiência.

§ 2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe tanto às redes de serviços públicos quanto às redes privadas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - Indicação do nome completo da pessoa com TEA;
- II - Indicação do código do transtorno na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID; e
- III - Indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional médico responsável pelo laudo.

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata esta Lei sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou o agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com TEA o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos da Administração Pública Municipal,

para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma da lei

Art. 4º Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópias simples, desde que acompanhadas de seus originais, observando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber em até 30 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de dezembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 5 de dezembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**DECRETO Nº 11.575, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização para funcionamento do Colégio Crescendo e Aprendendo Ensino Infantil e Fundamental Sociedade Simples Ltda.-

**LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 28.025/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO ENSINO INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua João Jacob Rohwedder nº 454 – Jardim Alvorada, Sumaré/SP – CEP: 13.170-584, inscrita no CNPJ sob nº 38.612.526/0001-03, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 11.576, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DA ALEGRIA LTDA”.-

**LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.115/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DA ALEGRIA LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Av. Manuel Alves nº 392- Residencial Bordon II- Sumaré/SP – CEP: 13.173-380, inscrita no CNPJ sob nº 47.876.071/0001-16, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DA ALEGRIA .”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

DECRETO Nº 11.577, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.  
Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “AGNES MORETI RAMALHO VIANA-ME”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.032/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “AGNES MORETI RAMALHO VIANA -ME”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Jocelina Teresa de Souza nº 193, Jardim Nova Terra -Sumaré/SP – CEP: 13.179-023, inscrita no CNPJ sob nº 30.103.151/0001-36, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: a Escola ora autorizada terá nome fantasia de “Escola de Educação Infantil Ativamente.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.578, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 8808, de 07 de dezembro de 2009, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda;

Considerando o Decreto Municipal nº 8008, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a autorização e funcionamento da Escola;

Considerando que a Escola de Educação de Infantil “Mais Saber Ltda”, mudou de endereço;

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 30.727/2022;

**D E C R E T A:**

Art 1º - Altera o artigo1º do Decreto nº 8808, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre autorização para o funcionamento da Escola “Escola de Educação Infantil Mais Saber”, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art.1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS SABER LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Ana Nunes da Silva nº 182, Jardim Denadai - Nova Veneza -Sumaré/SP – CEP: 13.181-332, inscrita no CNPJ sob nº 11.223.160/0001-16, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.”

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições citadas no Decreto Municipal nº 8008/2009.

Art. 3º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.579, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “ALBANEZI & MARTINS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.486/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “ALBANEZI & MARTINS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Cecília dos Santos Napolitano nº 224 – Parque Jatobá (Nova Veneza), Sumaré/SP – CEP: 13.175-643, inscrita no CNPJ sob nº 11.241.347/0001-42, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: a Escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FUMAÇA”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8000/2009.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.580, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “SONHO MEU LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.847/2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “SONHO MEU LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua São Francisco de Assis nº 299, Parque Residencial Regina (Matão) -Sumaré/SP – CEP: 13.179-232, inscrita no CNPJ sob nº 21.200.243/0001-43, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia: ESCOLA SONHO MEU.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 9735/2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.581, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola CINCO SENTIDOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda, Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.865/2022.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.865/2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “CINCO SENTIDOS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Bento Aparecido Rohwedder nº 518, Jardim Virgílio Basso, Sumaré/SP – CEP: 13.174-350, inscrita no CNPJ sob nº 14.969.377/0001-58, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: a Escola ora autorizada terá nome fantasia de “CINCO SENTIDOS EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 9709/2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “KATIA APARECIDA DE ANDRADE DOS SANTOS EDUCAÇÃO INFANTIL”.

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.050/2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “KATIA APARECIDA DE ANDRADE DOS SANTOS EDUCAÇÃO INFANTIL”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua dos Pardais, nº 160 – Jardim São Gerônimo, Sumaré/SP – CEP: 13.179-135, inscrita no CNPJ sob nº 35.761.995/0001-98, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu

Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “CENTRO RECREATIVO DE ENSINO INFANTIL ESTRELINHAS”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CARGO	VAGAS	EXPERIÊNCIA	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	VÁLIDO ATÉ
Operador de Empilhadeira	1	6 meses	Ensino Médio	CNH B	06.12
Controlador de Acesso	4	6 meses	Ensino Técnico ou Tecnólogo em Edificações	Experiência em Orçamento e Visita Técnica	06.12
Ajudante de Carga e Descarga	24	6 meses	Ensino Fundamental		06.12
Conferente	21	6 meses	Ensino Médio		06.12
Assistente de Manutenção residencial e Predial	1	6 meses	Ensino Médio	CNH B	06.12
Eletricista de Manutenção de automotores	1	6 meses	Ensino Médio	Curso na área	06.12
Operador de Retro Escavadeira	3	6 meses	Ensino Médio	CNH AB / C / EAR	06.12
Mecânico de Manutenção Pesadas (Manutenção)	2	6 meses	Ensino Médio	CNH AB / C / EAR	06.12

DECRETO Nº 11.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “T.H. SOUZA ESCOLA INFANTIL LTDA”.

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.511/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “T.H. SOUZA ESCOLA INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Av. São Paulo nº 121 – Parque Silva Azedo (Nova Veneza) – Sumaré/SP - CEP: 13.177-419, inscrita no CNPJ sob nº 47.952.073/0001-47, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: a Escola ora autorizada terá nome fantasia de “ESCOLA CASTELINHO RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL.”

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Oficinas teatrais  
**Todas as cores do mundo**  
Para crianças de 8 a 14 anos

**Inscrições gratuitas:  
de 6/12 a 15/12**

Local: Anfiteatro Dirce Pinto Dalben  
(Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza)

**Início das aulas: 16 de março de 2023**  
Informações: (19) 99981-7134

**Local: Anfiteatro "Dirce Dalben"**  
**Seminário**

 Prefeitura Municipal de  
**SUMARÉ**  
Renovada e Forte.